



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.777, DE 04 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o acesso de idosos e portadores de deficiência física, sensorial ou mental no transporte coletivo urbano e rural de Paracatu - MG.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

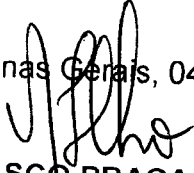
Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviço público municipal de transporte urbano e rural obrigadas a disponibilizar meio de passagem gratuita pela catraca dos veículos aos idosos e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, nos termos da Lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências para sua efetivação.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, após sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 04 de maio de 2010.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

